



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 052/2023

“CRIA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE LANÇADOR MUNICIPAL”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**,
Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Ficam criadas as atribuições do emprego público de Lançador, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldês”, 29 de agosto de 2023.

Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

ANEXO I

Atribuições do Lançador: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária; constituir o crédito tributário mediante lançamento; controlar a arrecadação e promover a cobrança de quaisquer tributos, taxas, licenças e etc; aplicando penalidades; analisar e tomar decisões sobre processos administrativos fiscais; controlar a circulação de bens, mercadorias e serviços; atender e orientar contribuintes e, ainda, planejar, coordenar e dirigir órgãos da administração tributária, dentre outras atribuições inerentes e necessárias ao andamento dos procedimentos de interesse fiscalizatório e arrecadatário; notificar os contribuintes por avisos especiais ou por publicação pela imprensa; fazer o lançamento complementar dos contribuintes que, por qualquer motivo, não tenham sido lançados nas épocas próprias; requisitar dos chefes da repartição as informações necessárias à boa regularidade dos lançamentos; auxiliar a fiscalização do comércio e das indústrias em geral, quanto à sua baixa e quitação perante os cofres da Prefeitura; emitir certidão e inscrição de débitos da dívida ativa; fornecer relação de contribuintes do município, bem como buscar meios para manter seus dados pessoais atualizados; efetuar a fiscalização, cobrança e arrecadação do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural; bem como demais atividades que atendam ao interesse e necessidade da esfera Administrativa a que estiver vinculado.



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 52/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho, para apreciação e deliberação dessa Casa, atendendo ao interesse público, Projeto de Lei que dispõe sobre a criação das atribuições do cargo de Lançador, para fins de restabelecimento do CONVÊNIO DO ITR junto à receita Federal do Brasil, para recebimento dos 100% do imposto gerado no Município, tendo em vista se tratar de necessidade inerente à atribuição do cargo.

A edição da Lei em questão foi motivada pelo Departamento de Tributos, ante a dificuldade na realização das atividades relacionadas à regularização do Convênio junto à Receita Federal.

O Convênio do Município em relação ao recebimento dos 100% do ITR, encontra-se denunciado junto a Receita Federal do Brasil, e para que possamos realizar o restabelecimento desde, e fazer com que o município passe a receber o repasse de 100% do arrecadado com o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR gerados no território do município; desta forma, necessitamos incluir as referidas atribuições a este cargo, já que é uma exigência da RFB para realizar a homologação do referido Convênio.

Sem mais para o momento reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Geraldês”, 29 de agosto de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal